Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1586/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17513/2017
PROTOCOLO	: 1837404
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VER DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
CARGO	: PREFEITO MUNICPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03/2017
CONTRATADOS	:CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., DELTA MED. COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL PAULINO ALVES DA CUNHA E FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PERÍODO DE 01(UM) ANO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 057/2017
VALOR	: R$ 6.422.938,88
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento do procedimento licitatório (Pregão nº 057/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 03/2017, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender o Hospital Municipal e a Farmácia Básica do município de Rio Verde de Mato Grosso, tendo como responsável o Sr. MARIO ALBERTO KRUGER.

Procedido ao julgamento dos autos através da DELIBERAÇÃO **AC02-36/2019** (Peça 32), que resultou na **Irregularidade** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 057/2017 e da formalização da Ata de Registro de Peças sendo o responsável multado em 30 (trinta) UFERMS por infração à prescrição legal e regulamentar.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdi-

cionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, certidão de quitação juntada nos autos (peça 44).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, nos termos do artigo 187, “Caput”, do Regimento Interno, processar as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento Divisão de Fiscalização de Saúde, para dar seguimento ao trâmite do processo, com fulcro no art. 187, §4^{0} do Regimento interno.

3 – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC